

Lei n.º 013/2016 de 14 de Dezembro de 2016.

**“Altera os §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei nº 146/2008, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei 146/2008 passarão a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O professor que tem jornada de trabalho de 40 horas semanais terá direito a **13 horas-atividade** e o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais terá direito a **6 horas e meia** de horas-atividade.

§ 2º - As horas-atividades serão cumpridas preferencialmente na unidade escolar, destinada a estudos, planejamentos e avaliação, a reunião pedagógica, a atendimento dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógica da escola, o que será decidido pelo conselho dos professores junto com a diretoria pedagógica e geral da unidade escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de **Dezembro** do ano de **2016**, 24.º da Emancipação.

  
**Antonio Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal